Nota Técnica 159078

Data de conclusão: 06/09/2023 11:36:04

Paciente

Idade: 29 anos

Sexo: Masculino

Cidade: São Luís/MA

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: -

Número OAB: -

Autor está representado por: Defensoria Pública

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: Vara da Saúde Pública de São Luís

Tecnologia 159078

CID: Z30.2 - Esterilização

Diagnóstico: Esterilização

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Não foi anexado relatório médico aos autos.

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Procedimento

Descrição: 0409040240 - VASECTOMIA

O procedimento está inserido no SUS? Sim

O procedimento está incluído em: SIGTAP

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: 0409040240 - VASECTOMIA

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: Procediemnto dis´ponível no SUS.

Custo da Tecnologia

Tecnologia: 0409040240 - VASECTOMIA

Custo da tecnologia: Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 438,87	Serviço Hospitalar:	R$ 190,92
Total Ambulatorial:	R$ 438,87	Serviço Profissional:	R$ 247,95
		Total Hospitalar:	R$ 438,87

Fonte do custo da tecnologia: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0409040240/08/2023

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: 0409040240 - VASECTOMIA

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: Procedimento cirúrgico que consiste na ressecção segmentar e ligadura das duas extremidades dos canais deferentes, sob anestesia local, bilateralmente, com o objetivo de promover a esterilização voluntária, cumpridos todos os requisitos legais, com base na lei do planejamento familiar. Bilateral, exceto quando houver apenas um canal deferente ou um testículo.
Altera a idade mínima: 21 anos

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Vide item anterior.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: 0409040240 - VASECTOMIA

Conclusão Justificada: Favorável

Conclusão: Considerando que a partir da Lei nº 14.443/2022, a Lei nº 9.263/1996, no art. 9º (§ 2º) passa a estebelecer que os serviços de saúde tem que cumprir o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a disponibilização de diversos métodos e técnicas de contracepção no âmbito do Planejamento Familiar, acompanhanda de avaliação clínica e oferta de informações sobre as necessidades de cada pessoa. Compreende-se que este é o prazo máximo que os serviços de saúde tem para orientar não só as pessoas com interesse na esterilização voluntária, mas qualquer pessoa que procure atendimento para planejamento familiar e reprodutivo.
Considerando a Lei supracitada, no que se refere à esterilização voluntária, a nova redação traz as seguintes alterações nos requisitos de elegibilidade: **a idade mínima para mulheres e homens com capacidade civil plena passa de 25 (vinte e cinco) para 21 (vinte e um anos),**

independentemente do número de filhos vivos. foi definido prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação de vontade e o ato cirúrgico.
Diante disso, considerando que o paciente atende aos critérios exigidos para realização do procedimento, este NATJUS esclarece que há elementos técnicos para o deferimento da solicitação.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: LEI Nº 14.443 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022 - Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.
NOTA TÉCNICA Nº 34/2023-COSMU/CGACI/DGCI/SAPS/MS - Trata-se de orientações a gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal em relação à Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que alterou a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, sobre Planejamento Familiar.

NatJus Responsável: MA - Maranhão

Instituição Responsável: TJMA.

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: -